



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DE COMISSÃO Nº 101/2025

REF. PROJETO DE LEI CM Nº 17/2025

SÚMULA: *“Institui e inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Amambai/MS o Dia do Policial Penal, o Dia do Policial Militar, o Dia do Policial Civil e o Dia do Bombeiro Militar.”.*

Após análise do Projeto de Lei CM nº 17/2025, de iniciativa da Vereadora Lígia Borges, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

O Projeto de Lei CM nº 17/2025, de autoria parlamentar, visa instituir no Calendário Oficial de Comemorações do Município quatro datas alusivas às forças de segurança pública:

- Dia do Policial Penal (04 de dezembro),
- Dia do Policial Militar (21 de abril),
- Dia do Policial Civil (29 de setembro),
- Dia do Bombeiro Militar (02 de julho).

O Projeto já tramitou pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que considerou a matéria meritória, de caráter educativo e social, manifestando-se favoravelmente à aprovação.

Vem agora à análise da Comissão de Orçamento e Finanças.

Este é o relatório.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento e Finanças apreciar proposições que alterem, direta ou indiretamente, a despesa ou a receita do Município.

O Projeto em exame não cria despesa obrigatória, não institui programas permanentes, não gera encargos continuados e tampouco exige estrutura administrativa adicional. Trata-se de medida de caráter declaratório, comemorativo e institucional, consistente apenas na inclusão de datas no Calendário Oficial.

Eventuais atividades comemorativas são facultativas, podendo ser realizadas pelo Poder Público dentro de sua disponibilidade financeira e sem criação de obrigação legal de gasto.

Assim, não há impacto orçamentário-financeiro, tampouco afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. VOTO DA COMISSÃO E CONCLUSÃO

Diante disso, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei CM nº 17/2025, por não acarretar aumento de despesas, estar de acordo com as normas orçamentárias e atender ao interesse público.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminha o presente Parecer e Projeto ao Plenário para apreciação, discussão e votação, juntamente com os Pareceres das demais Comissões que analisaram o Projeto.

Câmara Municipal de Amambai





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Data : 04/12/2025 10:24:37
CPF:***-***-071-04

José Roberto dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator



Documento assinado digitalmente
SUZANA ULISSES DA SILVA
Data : 04/12/2025 10:51:32
CPF:***-***-961-66

Suzana Ulisses da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Documento assinado digitalmente
TALYTA ESCOBAR DA SILVA DIAS
Data : 04/12/2025 10:45:53
CPF:***-***-671-78

Talyta Escobar da Silva Dias
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

